PROJETO DE LEI N º 0066/2025
Autor Ver. ELIEL NUNES SILVINO

Projeto de Subemenda nº 001/GAB.PRES/2025 à Emenda Modificativa constante do Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/2025 referente ao Processo nº 57-200/DLEG/CMGM/2025

Considerando Subemenda apresentada pelo Gabinete da Presidência, nos termos do Regimento Interno, com fundamento na constatação de erro material e para fins de correção da redação final constante do autógrafo, e por superintender a retificação sem endossamento burocrático, mas celeridade processual legislativo.

Considerando a Exposição de Motivos Considerando o Memorando nº 0080/DLEGCMGM/2025, de 29/10/2025, que relata erro material na numeração e redação final do dispositivo de vigência da Emenda Modificativa à Lei nº 2.177/GAB.PREF/19 (Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/2025), a presente subemenda tem por objeto promover a retificação estritamente formal e material necessária para adequar o texto à intenção normativa original do Executivo e ao rito legislativo.

Subemenda ao Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/25, de 17 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Guajará-Mirim - Poder Executivo, por constatação de Erro Material do *caput* do Art. 13.

Art. 1º. Emenda modificativa à redação constante do artigo 13 do Projeto de Emenda (Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/2025) pela seguinte redação:

"**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026."

Parágrafo único. A presente alteração tem caráter de retificação por erro material, sem alteração de conteúdo substantivo ou de alcance financeiro não previamente indicado na proposição original.

Art. 2º. Esta Sub-Emenda passa a vigorar como redação final do Projeto de Lei nº 110/GAB.PREF/2025, de 17 de outubro de 2025.

Departamento de Processos Legislativa, Guajará-Mirim - RO, 03 de novembro de 2025.

SGT ELIEL NUNES
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A subemenda limitase a corrigir erro material de redação e numeração identificado no autógrafo, procedendo à harmonização da redação de vigência com a intenção legislativa e com o conteúdo aprovado nas Comissões, sem introduzir nova matéria.

Regime de Tramitação Requerse tramitação nos termos regimentais próprios para subemendas de Comissão, com emissão de Parecer da Comissão de Administração, Constituição, Justiça e Redação - CACJR (e/ou Comissão competente) e posterior inclusão em pauta para deliberação do Plenário - Ordem do Dia.

Cabe salientar que o Regimento Interno não atesta acerca da matéria legislativa.

Departamento de Processos Legislativa, Guajará-Mirim - RO, 03 de novembro de 2025.

SGT ELIEL NUNES
Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO**, **Presidente**, em 04/11/2025 às 11:23, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **747938** e o código verificador **562AA32A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CMGM - REQUERIMENTO LEGISLATIVO 200	04/11/2025	748027

Referência: Processo nº 57-215/2025. Docto ID: 747938 v1